



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**DECRETO Nº 3.817, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a vedação de ausência simultânea do Município de Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto, Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos(as), e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal Interino** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em atenção aos Princípios elencados no art. 37 “caput” da Constituição Federal, fica proibido, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, a ausência simultânea do Município de Chapadão do Sul, de Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto, Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos(as) escolares, salvo, excepcionalmente, nos casos de urgência e emergência em saúde, devidamente comprovada por meio de laudo ou atestado médico.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 19 de maio de 2023.

**JOÃO ROQUE BUZOLI**  
Prefeito Municipal Interino  
**-Assinado Digitalmente-**